

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

APROVADO À UNANIMIDADE
10) SIM () NÃO () ABSTENÇÃO

() SESSÃO ORDINÁRIA () SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Proposição Nº 010 /20 20

Dia 13 / 02 /20 20

Recebido em 12 / 02 /2020 ESTADO DA PARAÍBA

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

às 09 h 00 min CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

José Luiz da Silva Filho
Presidente

Suzana dos Santos Silva
Secretária Legislativa

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR WALLACE MILITÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020.

José Luiz da Silva Filho
Presidente

Ementa: Dispõe sobre a doação de bem móvel inservível da Câmara Municipal de Piancó à Comunidade Rural Santa Cruz de Piancó-PB, dentro dos fins que especifica, e dá outras providências.

José Garaldo Leite Mororó
Vereador

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – VEREADOR ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Piancó, c/c o artigo os artigo 58, § 1º, inciso IV do Regimento Interno, vem apresentar o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piancó autorizada a proceder à doação de bem móvel inservível à Comunidade Rural Santa Cruz de Piancó-PB, para fins e uso de interesse social, com prévia avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

Parágrafo único: O processo de doação do bem móvel inservível, constante no art. 2º deste Decreto Legislativo, obedecerá ao que dispõe o art. 17, *caput*, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c arts. 92 e 94 da Lei Orgânica do Município de Piancó.

Art. 2º - O bem móvel, considerado inservível à Câmara Municipal de Piancó, a ser doado, é o seguinte:

a) 1 (um) bebedouro de água IBBL, tombamento nº 049.

Art. 3º - Formalizado o processo de doação do bem móvel discriminado no artigo anterior, mediante a assinatura do Termo de Doação de Bem Público, com a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
"Casa Pe. Manoel Otaviano"
GABINETE DO VEREADOR WALLACE MILITÃO

transferência do bem à Comunidade Rural Santa Cruz de Piancó-PB, a Secretaria Executiva desta Casa Legislativa providenciará a respectiva baixa no patrimônio da Câmara Municipal de Piancó, cancelando o respectivo tombamento.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piancó, em 12 de fevereiro de 2020.


ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
Segundo Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020.

AUTORIA: VEREADOR ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO

Dispõe sobre a doação de bem móvel inservível da Câmara Municipal de Piancó à Comunidade Rural Santa Cruz de Piancó-PB, dentro dos fins que especifica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 50, caput, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 13/02/2020**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piancó autorizada a proceder à doação de bem móvel inservível à Comunidade Rural Santa Cruz de Piancó-PB, para fins e uso de interesse social, com prévia avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

Parágrafo único: O processo de doação do bem móvel inservível, constante no art. 2º deste Decreto Legislativo, obedecerá ao que dispõe o art. 17, *caput*, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c arts. 92 e 94 da Lei Orgânica do Município de Piancó.

Art. 2º - O bem móvel, considerado inservível à Câmara Municipal de Piancó, a ser doado, é o seguinte:

- a) 1 (um) bebedouro de água IBBL, tombamento nº 049.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - Formalizado o processo de doação do bem móvel discriminado no artigo anterior, mediante a assinatura do Termo de Doação de Bem Público, com a transferência do bem à Comunidade Rural Santa Cruz de Piancó-PB, a Secretaria Executiva desta Casa Legislativa providenciará a respectiva baixa no patrimônio da Câmara Municipal de Piancó, cancelando o respectivo tombamento.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó, Casa Padre Manoel Otaviano, Gabinete da Presidência, em 14 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Piancó



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

AUTORIA: WALLACE MILITÃO

Vistos, etc.

O **WALLACE MILITÃO**, no uso de suas atribuições, apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020, que “Dispõe sobre a doação de bem móvel inservível da Câmara Municipal de Piancó à Comunidade Rural Santa Cruz de Piancó-PB, dentro dos fins que especifica, e dá outras providências.”.

A presente proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa no dia 12/02/2020 e, tendo sido encaminhada a esta Comissão para proferir parecer no dia 13/02/2020, sendo assim, foi acatado pela Comissão,

Decidimos, por decisão unânime, que o projeto está respeitando os parâmetros legais, seguindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Piancó e o Regimento interno dessa Casa, portanto, a Comissão decide e emite o Parecer Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020, que será remetido ao Plenário desta Casa para Votação.

Piancó – PB, 13 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
Presidente da comissão/Relator

VANDERLÂNDIA TOMAZ
Membro Suplente

GERALDO FERREIRA DE SOUZA
Membro Titular